

Resolução CN-SESI nº 0094/2022

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação por reversão de doação de imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, localizado em Blumenau/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** Ofício nº 080/2022-DIDEN, de 12/7/2022 e a Proposição nº 64/2022, ambas do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado no Conselho Nacional do Sesi, em 12/7/2022;

**Considerando** que o Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 12442/22 e da Resolução do Conselho Regional 010/2022, solicita a este Conselho Nacional autorização para reverter imóvel que lhe foi doado por meio das Leis nº 1.952/1973 e nº 2.484/1979 tendo como doadora a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC para que nele fosse construído o Complexo Poliesportivo, imóvel este matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC sob o nº 6.351, além de requerer autorização do mesmo Conselho para negociar o recebimento, por parte da Prefeitura Municipal de Blumenau, de indenização pelas benfeitorias construídas no terreno;

**Considerando** as justificativas para reversão constantes do Ofício FIESC/SEG 12442/22 e da Resolução do Conselho Regional 010/2022;

**Considerando** que, a Lei Municipal nº 8.821/2019 ampliou a destinação e o encargo em relação ao imóvel doado pela Prefeitura do Município de Blumenau/SC, estipulando a ampliação e implantação do Complexo de Esportes, Educação e Inovação;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0094/2022

**Considerando** que a Lei Municipal nº 9.201/2022 alterou parcialmente as Leis nº 1.952/1973 e nº 2.484/1979, prevendo a possibilidade de reversão da doação, mesmo sem descumprimento do encargo pelo Sesi e preconizando a indenização das benfeitorias;

**Considerando** que o valor constante da Resolução do Regional é o mesmo do laudo de avaliação apresentado pelo Município, referente ao pagamento da indenização pelas benfeitorias construídas no terreno;

**Considerando** que o SESI/DR/SC deixará de desembolsar a quantia de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ano, para a manutenção do imóvel, demonstrando a conveniência e oportunidade do negócio para o SESI/DR, bem como o empenho de gestão para investir os recursos, prioritariamente, nas atividades finalísticas da entidade;

**Considerando** que o SESI/DR/SC relata que não mais se justifica a manutenção de um equipamento esportivo do porte e dimensões do que instalada no imóvel, pois a destinação do complexo esportivo já ultrapassou o âmbito da assistência ao trabalhador da indústria, tendo se transformado em equipamento social, utilizado e usufruído por toda a população blumenauense e municípios vizinhos;

**Considerando** que a análise jurídica do processo em epígrafe se restringe a este caso singular, não gerando por si só jurisprudência administrativa vinculante do Conselho Nacional do Sesi a ser aplicada de ofício a outros casos análogos de outros departamentos regionais, ou eventualmente parecer vinculante de observância obrigatória em outros processos com a mesma temática;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR N° 0123/2022, de 26/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0148/2022.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0094/2022

## RESOLVE

**Art.1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a reverter para a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, imóvel que foi lhe foi doado com encargos por meio das Leis Municipais nº 1.952/1973, nº 2.484/1979 e nº 8.821/2019, imóvel este matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC sob o nº6.351.

**Art.2º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a negociar com a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC o recebimento de indenização pelas benfeitorias construídas no terreno, com base no valor constante da Resolução Regional e do laudo de avaliação do Município, juntado ao processo CN0148/2022.

**Art. 3º** Condicionar a efetiva transferência dominial do bem imóvel somente mediante quitação total da indenização referente às benfeitorias no valor de R\$ 31.366.924,73 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

**Art. 4º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina para proceder aos trâmites legais de reversão do imóvel, bem como negociar a indenização das benfeitorias com a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC, para o cumprimento destes mesmos objetivos.

**Art.5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 27 de julho de 2022.

**Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira**  
Presidente

